



RESUMO

Tradução do Apêndice – Código de Publicidade para Esgrimistas – Regras para Competições da FIE. Agosto 2019

REGRAS PARA COMPETIÇÕES

CÓDIGO DE PUBLICIDADE PARA ESGRIMISTAS

REGRAS PARA COMPETIÇÕES

APÊNDICE - CÓDIGO DE PUBLICIDADE PARA ESGRIMISTAS

- CAPÍTULO I. PRINCÍPIOS GERAIS E OS TEXTOS RELEVANTES
- CAPÍTULO II. CONTRATO DE PUBLICIDADE COLETIVA
- CAPÍTULO III. CONTRATO INDIVIDUAL
- CAPÍTULO IV. REGULAMENTOS ESPECÍFICOS
- CAPÍTULO V. PENALIDADES CÓDIGO DE PUBLICIDADE DOS ESTIDORES

CÓDIGO DE PUBLICIDADE PARA ESGRIMISTAS CAPÍTULO I. PRINCÍPIOS GERAIS E OS TEXTOS RELEVANTES

- p.1** Para todas as competições **olímpicas e pré-olímpicas**, apenas as regras da Carta Olímpica são aplicáveis, particularmente as Regras 26 e 53 e os textos sobre como devem ser aplicadas.
- p.2** Este presente código se aplica, sob os termos das regras do COI, a todas as **competições internacionais de esgrima**, a quem for responsável pela organização delas (FIE, federação nacional).
- p.3** A publicidade **nos locais onde a competição de esgrima ocorre** é de responsabilidade dos organizadores.
É permitido pela FIE na medida em que, na opinião do Diretório Técnico, não perturbe os esgrimistas, os juízes ou o público.
Os requisitos de televisão devem ser respeitados.

CAPÍTULO II. CONTRATO DE PUBLICIDADE COLETIVA

- p.4** **As partes**
Um contrato de publicidade coletiva é acordado entre:
1. O **patrocinador**, comercial, industrial ou filantrópica que propõe apoiar, sob certas condições, uma equipe, um grupo de esgrimistas, um clube, uma organização regional, uma federação ou o organizador de um torneio.
 2. Uma organização esportiva oficialmente reconhecida de acordo com as normas estabelecidas pela FIE ou por uma federação nacional.
 - a) Um contrato para a **exploração de uma imagem** (cf. p.11.1, abaixo) só pode ser celebrado pela FIE, pelo Comitê Olímpico Nacional ou

pela federação nacional da equipe envolvida (cf. Regra 26 do COI).

- b)** Um contrato para o uso de **materiais publicitários** (cf. p.12, abaixo) pode ser firmado pela FIE, pelo Comitê Olímpico Nacional ou pela federação nacional.
 - c)** Uma organização só pode celebrar um contrato dentro de sua própria competência. Em qualquer **caso de conflito** entre contratos diferentes, a ordem de prioridade é da FIE e depois a federação nacional. No contexto dos Jogos Olímpicos, os arranjos feitos pelo Comitê Olímpico Internacional têm prioridade sobre os feitos por um comitê olímpico nacional, pela FIE e pela federação nacional.
 - d)** Uma organização esportiva como organizadora de um evento esportivo pode convidar qualquer tipo de patrocinador para apoiar o evento, desde que sua atividade não esteja em contradição com as regras da FIE e com a Carta Olímpica.
- 3. Um esgrimista só pode celebrar um contrato** de publicidade individual, ou receber pagamento referente a publicidade, se isso for feito com o acordo de sua federação nacional, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo III abaixo.

p.5 Procedimento

- 1.** O **contrato** deve ser estabelecido por escrito, assinado pelas partes e aceito pelos esgrimistas interessados.
- 2.** As **federações nacionais** são responsáveis perante os Comitês Olímpicos nacionais e à FIE por garantir que os contratos firmados por regiões e clubes estejam dentro do Regulamento e podem aprová-los ou estabelecer procedimentos para sua verificação.
- 3.** Em qualquer **caso de litígio** ou violação das Regras, a FIE pode exigir todos os detalhes relevantes da federação nacional, incluindo o próprio contrato, com exceção das cláusulas econômico-financeiras.

p.6 Posição do esgrimista

- 1.** Nenhum esgrimista pode ser obrigado a participar, **contra sua vontade**, de um contrato de publicidade, mesmo aquele em que haja uma cláusula de exclusividade.
- 2.** Nenhum esgrimista pode ser **excluído** da seleção ou de uma atividade esportiva apenas porque ele não deseja participar de nenhuma atividade publicitária.
- 3.** Um esgrimista **pode ser recusado para participar de uma subvenção** (para viagem, manutenção, equipamento etc.) financiada por um contrato de publicidade do qual ele não deseja fazer parte.
- 4.** Um esgrimista selecionado **não pode se recusar** a vestir e usar equipamentos e uniformes especificados por sua Federação para toda a equipe nacional em qualquer competição.

CAPÍTULO III CONTRATO INDIVIDUAL

p.7 Princípio

Um esgrimista pode **vincular-se contratualmente** a uma empresa ou instituição capaz de ajudá-lo - inclusive financeiramente - em sua preparação, mas apenas com o acordo específico por escrito de sua federação.

p.8 Restrições

O contrato pode estar relacionado apenas ao uso da **imagem de um esgrimista** e não pode conter nenhuma disposição relacionada ao método de treinamento de um esgrimista ou à escolha de competições nas quais ele participa. Para ser aprovado pela federação nacional em questão, o contrato deve mencionar, expressamente, que as demandas da federação ou do clube têm **prioridade sistemática** e em todas as circunstâncias sobre as da empresa ou da instituição com a qual o contrato foi assinado.

CAPÍTULO IV REGULAMENTOS ESPECÍFICOS

Marcas

p.9 Definição

A **marca** é o nome ou a etiqueta que identifica a origem, o fabricante ou o vendedor de uma peça específica do equipamento do esgrimista. Assim que a marca exceder as dimensões - normal ou autorizada, ela se torna um **anúncio** e fica sob a jurisdição do regulamento abaixo (cf. p.12).

p.10 Posição e tamanhos

1. Os artigos do **equipamento** dos esgrimistas podem ter as seguintes marcas visíveis:
 - a) **Máscara:** uma marca, tamanho máximo de 12,5 cm², na parte traseira da fixação.
 - b) **Jaqueta:** uma marca na parte inferior da jaqueta no quadril na lateral do braço não armado, tamanho máximo 30 cm²
 - c) **Calças:** uma marca na parte inferior da perna da calça, apenas em um lado, tamanho máximo 30 cm²
 - d) **Meias:** uma marca em cada meia, tamanho máximo 10 cm²
 - e) **Tênis:** o nome da marca em cada sapato, no máximo 10 cm², ou no emblema ou insígnia normal (por exemplo, faixas)
 - f) **Luva:** uma marca: tamanho máximo: 10 cm². Se a marca estiver fixada na luva como uma etiqueta (colada ou costurada), ela deverá estar no manguito.
 - g) **Arma:** Tamanho máximo 2,5 cm²
 - h) **Jaqueta elétrica:** uma marca na parte inferior da jaqueta, no quadril do lado do braço não armado. Tamanho máximo: 30 cm².

2. Os itens do equipamento não podem ter nenhuma marca distintiva (faixa, desenho, borda etc.) além das autorizadas acima.
3. O equipamento auxiliar pode ostentar as seguintes marcas do fabricante:
 - a) **Uniforme de treino:** a marca normal, como aparece em todos os artigos do mesmo fabricante (por exemplo, listras para Adidas) e um emblema, tamanho máximo 10 cm x 10 cm, no lado esquerdo do peito ou nome, tamanho máximo 10 cm x 4 cm, no lado esquerdo do peito
 - b) **Saco d'armas:** sem limitação
 - c) **Sacola de esportes:** sem limitação

p.11 Exploração da imagem do esgrimista

1. Definição

Esta rubrica refere-se a contratos de publicidade que propõem:

- a) exploração da **presença** de um esgrimista;
- b) exploração do **nome** de um esgrimista;
- c) exploração da **imagem** de um esgrimista;
- d) exploração das **coisas ditas** por um esgrimista;
- e) exploração do **desempenho** de um esgrimista;
- f) qualquer outra exploração da **imagem** ou **reputação** de um esgrimista para fins publicitários.

2. Regulamentos

As medidas descritas acima (cf. p.4, p.5, p.6) são aplicáveis **por si só**, assim como o artigo 8.1.1 dos Estatutos da FIE e a regra 26 do COI.

p.12 Publicidade usada ou transportada

1. Definição

- a) a) **Publicidade usada ou transportada** refere-se a qualquer nome ou logotipo que não seja a marca do fabricante ou vendedor do equipamento em questão (cf. p.9) que aparece no equipamento principal ou auxiliar de um esgrimista.
- b) Uma marca maior que os tamanhos usuais ou estabelecidos acima (cf. p.10) constitui **publicidade**.
- c) São proibidos todos os **anúncios contrários à lei** do país em que a competição está ocorrendo.

2. Vestuário e equipamento de esgrima

- a) Se uma federação e / ou um esgrimista assinaram um **contrato de patrocínio** com uma empresa comercial ou outra, o logotipo desse parceiro de patrocínio pode ser fixado:
 - i. na parte superior da manga do braço não armado da jaqueta de esgrima, **no máximo 3 logotipos, com uma área máxima de 85 cm² cada;**
 - ii. nas meias;

- iii. na luva, no máximo um logotipo de 30 cm², impresso no manguito (não é permitido fixar com costura e colagem);
 - iv. nas clavículas, no máximo dois logotipos, um de cada lado, com uma área máxima de 50cm² cada;
 - v. no colarinho do paletó ou paletó elétrico, no máximo um logotipo com uma área máxima de 30 cm²;
 - vi. no verso, no máximo um logotipo, abaixo do código de nacionalidade, com uma área máxima de 250 cm².
- O logotipo do patrocinador pode ser exibido em cada lado da máscara. Tamanho máximo: 100 cm² em cada lado da máscara.

b) Um esgrimista não pode exibir mais do que **dez** desses logotipos.

3. Uniforme de treino e roupas

- a) Nos **uniformes de treino da federação nacional**, é permitido um anúncio, nas costas entre os ombros:
 - i. **uma linha**, não superior a 10 cm de altura;
 - ii. ou **um distintivo** não superior a 15 cm x 15 cm.
- b) O **logotipo do parceiro de patrocínio** da federação ou escolhido para a arma em questão também pode ser afixado horizontalmente no lado direito da frente do agasalho. A área de superfície deste logotipo não pode exceder 50 cm².
- c) Além disso, se um esgrimista assinou um contrato de patrocínio com uma empresa comercial ou outra, o agasalho oficial pode exibir os **mesmos logotipos** que as roupas de esgrima.
- d) No Campeonato Mundial, **apenas uniformes de treino da federação nacional** podem ser usados (cf. p.12.3 a)).
- e) Em **outras competições** (exceto no pódio nas competições da Copa do Mundo), a publicidade em uniformes de treino, roupões de banho e qualquer outra roupa **é irrestrita** e é limitada apenas pelo consentimento da federação nacional à qual o esgrimista pertence.

4. Equipamento auxiliar

A publicidade em sacos d'armas e sacolas esportivas é **permitida** sem limitações.

5. Televisão

- a) Quando uma competição está sendo *televisada*, os requisitos da empresa de televisão são primordiais, dentro dos limites dos regulamentos descritos acima.

CAPÍTULO V. SANÇÕES

p.14 **Contrato individual** (cf. p.7, p.8)

No caso de **não cumprimento** das regras relativas a um contrato individual, a penalidade é a suspensão do esgrimista em questão. Se o esgrimista, no final do período de suspensão, novamente quebrar essas regras, ele perde o status de amador e sua licença é retirada. Veja o Código Disciplinar da FIE (Capítulo VII dos Estatutos da FIE).

p.15 **Marca não conforme com os regulamentos** (cf. p.10.1.a) –g))

Obrigaçãõ de **alterar** imediatamente o artigo do equipamento e **aviso** e, em seguida, aplicar as **penalidades** conforme previsto nos artigos t.114, t.118, t.120 / terceiro grupo.

p.16 **Publicidade em vestuário** (cf. p.12.2.a) –b)

Obrigaçãõ de **alterar** imediatamente o artigo do equipamento; e **aplicaçãõ de sanções** conforme previsto nos artigos t.114, t.118, t.120 / terceiro grupo ou t.108.

p.17 **Publicidade que não está em conformidade com as Regras ou não autorizada** (cf. p.12.3.a) –e))

1. Obrigaçãõ de **remover** o artigo ofensor da vista e um **aviso**.
2. No caso de repetiçãõ do crime durante a competiçãõ, a **aplicaçãõ de penalidades**, conforme previsto nos artigos t.114, t.118, t.120, terceiro grupo.

p.18 **Faixa de perna e emblema autoadesivo** (cf. p.13.1, p.13.2)

1. Um esgrimista que **se recusa a usar** a faixa de perna ou distintivo, quando seu uso tiver sido devidamente anunciado com antecedência, será excluído da competiçãõ e não aparecerá na classificaçãõ geral do evento.
2. Se as faixas ou distintivos das pernas **não estiverem em conformidade com as regras**, os organizadores deverão retirá-los; se não o fizerem, serão multados em US \$ 500, devidos à federaçãõ nacional.
3. Se for uma competiçãõ que conta para a **Copa do Mundo** (Categoria A), a multa é de US \$ 1500 para a FIE e a competiçãõ perde automaticamente seu status de Categoria A para o ano seguinte.
4. No caso de **repetiçãõ** do delito nos cinco anos seguintes, a multa será dobrada e a competiçãõ não aparecerá no calendário internacional por três anos.

p.19 **Publicidade de imagem** (cf. p.11)

Penalidades

1. A **primeira ofensa** relacionada à exploraçãõ da imagem do esgrimista que não seja por um contrato devidamente elaborado é penalizada por um aviso da federaçãõ nacional ou da FIE.
2. A **primeira repetiçãõ** é penalizada com uma suspensãõ de seis meses.
3. A **segunda repetiçãõ** é penalizada com uma suspensãõ de um ano.

4. Quaisquer *repetições subsequentes* são penalizadas com uma suspensão de dois anos por cada ofensa.

p.20 Ofensa

1. O esgrimista em questão é considerado culpado.
2. Se o esgrimista **negar sua responsabilidade** pelo delito, ele deve dar à FIE toda a autoridade para prosseguir com as investigações necessárias e deve ceder à FIE seus direitos de agir contra a parte culpada de mau uso de sua imagem. Caso contrário, o ponto 1 acima se aplica automaticamente.

p.21 Competência e procedimento

1. A Comissão Disciplinar da FIE é o órgão da FIE competente para lidar com esses assuntos - veja o Código Disciplinar da FIE (Capítulo VII dos Estatutos da FIE).
2. A FIE notificará as federações nacionais de todas as penalidades que se tornaram definitivas.